



**DECRETO Nº 11.462**  
**De 15 de agosto de 2017**

Dispõe sobre a Comissão Municipal Permanente do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – COMPETI do Município de Araraquara.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

**Considerando** o disposto na Portaria SEAS/MPAS nº 458/2001, que estabelece diretrizes e normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

**Considerando** as orientações técnicas de gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão Municipal Permanente do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – COMPETI do Município de Araraquara, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, de caráter consultivo, propositivo, de assessoramento e de articulação.

**Parágrafo único.** A Comissão tem como objetivo contribuir para a implementação e a consolidação de ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI neste Município, em parceria com os diversos setores governamentais e da sociedade civil.

**Art. 2º** A Comissão Municipal Permanente do PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil tem por atribuição:

- I. Possibilitar a priorização da prevenção e erradicação do trabalho infantil e a proteção do adolescente trabalhador nas agendas políticas e sociais;



- II. Promover ações de comunicação e mobilização social objetivando a erradicação do trabalho infantil e a proteção do adolescente trabalhador;
- III. Incentivar o aperfeiçoamento e implementação de mecanismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador, com destaque para as piores formas;
- IV. Promover e fortalecer a família na perspectiva de sua emancipação e inclusão social mediante a articulação dos serviços disponíveis nas políticas públicas municipais;
- V. Impulsionar a promoção da educação pública de qualidade para todas as crianças e adolescentes;
- VI. Proteger a saúde de crianças e adolescentes contra a exposição aos riscos do trabalho;
- VII. Fomentar a geração de informações sobre a realidade do trabalho infantil no Município de Araraquara com destaque para as suas piores formas;
- VIII. Contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;
- IX. Sugerir procedimentos para a viabilização das diretrizes e normas do PETI-AEPETI;
- X. Interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, das crianças e dos adolescentes, visando otimizar os resultados do PETI – AEPETI;
- XI. Articular-se com organizações governamentais e não-governamentais e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para apoio logístico ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de trabalho;
- XII. Sugerir a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para análise da situação de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes em situação de trabalho;
- XIII. Recomendar a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;



- XIV. Acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelo Programa;
- XV. Denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil;
- XVI. Estimular, incentivar a capacitação e atualização para profissionais e representantes de instituições prestadoras de serviços junto ao público-alvo;
- XVII. Participar da elaboração do Plano Municipal de Ações Integradas – AEPETI;

**Art. 3º** A Comissão de que trata este Decreto será composta por representantes dos órgãos e colegiados a seguir relacionados:

- I. 03 representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo um do Cadastro Único - Programa Bolsa Família;
- II. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um do Cerest e outro da Vigilância Sanitária;
- IV. 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- V. 01 representante da Secretaria de Cultura;
- VI. 01 representante do Ministério Público;
- VII. 01 representante do Ministério do Trabalho e Emprego – Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Araraquara;
- VIII. 01 representante da Defensoria Pública;
- IX. 01 representante da Vara da Infância e da Juventude;
- X. 01 representante do Conselho Tutelar I;
- XI. 01 representante do Conselho Tutelar II;
- XII. 01 representante da Polícia Militar;
- XIII. 01 representante da Polícia Rodoviária;
- XIV. 01 representante da Polícia Civil;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



- XV. 01 representante da Guarda Municipal;
- XVI. 01 representante da Delegacia Regional do Trabalho;
- XVII. 01 representante do Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do segmento da sociedade civil;
- XVIII. 01 representante do Conselho Municipal de Saúde do segmento da sociedade civil;
- XIX. 01 representante do Conselho Municipal de Educação do segmento da sociedade civil;
- XX. 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do segmento da sociedade civil;
- XXI. 01 representante do Conselho Municipal da Cultura do segmento da sociedade civil;
- XXII. 01 representante do Conselho Municipal do Esporte do segmento da sociedade civil;
- XXIII. 01 representante do SINCOMÉRCIO de Araraquara;
- XXIV. 01 representante do Sistema "S".

§ 1º Cada representante contará com um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Secretários Municipais e Presidentes dos Conselhos que compõem a Comissão.

§ 3º A Comissão será Presidida pelo Secretário de SMADS ou alguém por ele designado.

§ 4º Os responsáveis por indicar os membros desta Comissão deverão comunicar, por ofício, à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sempre que houver necessidade de alteração do respectivo representante.

§ 5º As atividades exercidas pelos membros da Comissão não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



EDINHO SILVA  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.



DONIZETE SIMIONI  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio 01/2017. Guichê nº 049.969/2017 - ("EGEN - PC").

.Publicado no Jornal "A Cidade", de Sexta-Feira, 18/agosto/17 - Ano 112 – Nº 197.